Deliberação CNPCT n° 002, de 25 de fevereiro de 2015

*Institui a Câmara Técnica Permanente de Acesso aos Territórios e aos Recursos Naturais no âmbito da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.*

A Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 13 de julho de 2006, e tendo em vista o disposto pelo Capítulo IV, artigos 14 a 16 do Regimento Interno, e a proposta aprovada em sua 24ª Reunião Ordinária, e

Considerando os princípios, objetivos e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, conforme dispõe o Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 e a Resolução CNPCT 001/2007,

Considerando as deliberações do II Encontro Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, resolve:

Art. 1° Designar para compor a Câmara Técnica Permanente de Acesso aos Territórios e aos Recursos Naturais 16 (dezesseis) representante titulares, abaixo descritos.

§1º - Oito representantes Governamentais:

I – Ministério do Meio Ambiente;

II – Ministério do Desenvolvimento Agrário;

III – Secretaria de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial;

IV – Ministério da Pesca e Aquicultura;

V - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

VI - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

VII - Fundação Cultural Palmares;

VIII– Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Patrimônio da União;

§2º - Oito representantes da Sociedade Civil:

I – Associação dos Retireiros do Araguaia/ARA

II –Coordenação Estadual da Bahia de Fundo e Fecho de Pasto

III – Articulação Puxirão

IV –Centro de Estudos e Discussão Romani/CEDRO

V – União dos Moradores da Juréia

VI –Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas/CONAQ

VII –Associação Pomerana de Pancas

VIII – Rede Cerrado

§ 3º - Constituem convidados permanentes a contribuir com os trabalhos desta Câmara, os seguintes órgãos públicos e organizações da sociedade civil:

I – Fundação Nacional do Índio

II - Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo/APOINME

III – Ministério Público Federal

§4º Poderão ser convidados outros órgãos ou entidades da sociedade civil para reuniões da Câmara Técnica quando os temas abordados se referirem a segmentos de povos e comunidades tradicionais específicos ou a questões territoriais que sejam regionais, estaduais ou municipais.

Art. 2° - À Câmara Técnica de Acesso aos Territórios e aos Recursos Naturais compete, além do disposto pelos incisos I a III do art. 14 do Regimento Interno da CNPCT, propor e monitorar ações voltadas para o alcance dos seguintes objetivos específicos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais:

I – Garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;

II – Solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implementação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

Art. 3 ° - A Câmara Técnica Permanente de Acesso aos Territórios Tradicionais e aos Recursos Naturais será coordenada conjuntamente pelos representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário e pela Coordenação Estadual da Bahia de Fundo e Fecho de Pasto e nos seus impedimentos e afastamentos legais ou regulamentares, pelos representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e pela União dos Moradores da Juréia.

Art. 4º – A participação na Câmara Técnica de que trata esta Deliberação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º - O apoio administrativo e os meios necessários para a execução dos trabalhos da Câmara Técnica serão fornecidos pela Presidência e Secretaria Executiva da CNPCT.

Art. 6º - Os trabalhos realizados pela Câmara Técnica deverão ser relatados em plenárias da CNPCT, sendo submetidas para aprovação, quando for o caso.

Art. 7º - Fica revogada a Deliberação CNPCT nº 001/2007.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**MARCELO CARDONA ROCHA**

**Presidente**